TC-010361.989.25-4
TC-010365.989.25-0

A C Ó R D Ã O

TC-010361.989.25-4 (ref. TC-001206.989.24-6 e TC-009110.989.20-9)

Recorrente: W&C Alimentos EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e W&C Alimentos EIRELI, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, para as unidades escolares atendidas pela municipalidade.

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Elaine Vicensotti Boer (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/05/25, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

TC-010365.989.25-0 (ref. TC-001206.989.24-6 e TC-009110.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e W&C Alimentos EIRELI, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, para as unidades escolares atendidas pela municipalidade.

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Elaine Vicensotti Boer (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/05/25, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Clayton Machado

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LSSC-1UO2-76OQ-55NF

Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM AJUSTE ORIUNDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela empresa W&C Alimentos Eireli e pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 10 de março de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LSSC-1UO2-76OQ-55NF